



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL Nº 4433/2023**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO - PROCESSO N. 5288/2023**

**RELATOR: GIL MAGNO**

**EMENTA: SUBSTITUTIVO TOTAL  
AO PROJETO DE LEI Nº  
5137/2023.**

Em consonância com os dispositivos elencados no **art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis**, segue o parecer:

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei Substitutivo de nº5288/2023 da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, "SUBSTITUTIVO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº5137/2023."

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo Art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis: vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

**I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:**

a) aspectos constitucionais, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa, ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

d) exercício dos poderes municipais;

e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.”

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, segue o voto:

## II - VOTO:

O Projeto de Lei Substitutivo em análise tem por objetivo a substituição total ao Projeto de Lei n.º5137/2023 de mesmo objeto, cujo objetivo é a informação e o incentivo a doação de órgãos.

Diante disso, solicito o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para podermos avançar nesse importante tema.

Ante o exposto, não há óbice à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma FAVORÁVEL à sua apreciação em Plenário.

## III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação (Vogal) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição

Sala das Comissões em 18 de dezembro de 2023

GIL MAGNO

*Octavio S. C. de Paula*

OCTAVIO SAMPAIO  
Vice - Presidente

*Gil Magno*

GIL MAGNO  
Vogal

*Domingos Protetor*

DOMINGOS PROTETOR  
Vogal